



Sinalização de Segurança e Saúde: Muita Atenção!

Eng.º João Calado

A presente publicação ronda em volta de uma grande dúvida entre os **Sinais de Aviso** e os **Pictogramas de Classificação e Rotulagem de Substâncias/Misturas Perigosas**.

De maneira a simplificar a explicação faço-vos a presente questão:

- Qual a sinalética correta para sinalizar zonas, salas ou recintos para armazenagem de substâncias ou misturas perigosas, nomeadamente substâncias inflamáveis ou alta temperatura?



Se achas que a opção b) é a correta segundo o regulamento REACH, então estás enganado!

E porquê?

Apresento de seguida os **Sinais de Aviso** indicados no Quadro II da Portaria n.º 1456-A/95:



Apresento de seguida os pictogramas de perigo estabelecidos pelo Anexo V do regulamento (CE) n.º1272/2008 (CLP):



O regulamento CLP (Classification, Labeling and Packaging) é aplicado apenas como classificação, rotulagem e embalagem de substâncias ou misturas, **não se aplicando à sinalização de locais**. Para este efeito, considera-se que a regulamentação aplicável é a Portaria n.º1456-A/95.

No entanto, casos em que não existam Sinais de Aviso para determinados perigos, estes podem ser substituídos por pictogramas.

Exemplo: sinalizar um parque de garrafas sob pressão através do pictograma **Gases Sob Pressão**.



Assim sendo, apenas em **caso de inexistência de Sinal de Aviso** conforme constante no Anexo II da Portaria n.º178/2015, é necessário **utilizar o pictograma** aplicável existente no RegulamentoCLP, tal como determina o n.º8 do art.º 4º da Portaria. (Ver a seguinte imagem).

Diário da República, 1.ª série—N.º 114—15 de junho de 2015

3791

7 — As zonas, salas ou recintos utilizados para armazenagem de substâncias ou misturas perigosas em grandes quantidades devem ser assinalados com um dos sinais de aviso indicados no quadro II do anexo, ou marcados de acordo com o ponto 7 do n.º 7, exceto se a rotulagem das diferentes embalagens ou recipientes for adequada para o efeito.

8 — Caso não exista um sinal de aviso indicado no quadro II do anexo, que alerte sobre substâncias químicas ou misturas perigosas, deve ser utilizado o pictograma de perigo apropriado, tal como estabelecido no Anexo V do Regulamento (CE) n.º 1272/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas.

7 *

9 — Nos locais de armazenamento de substâncias ou misturas perigosas, as placas devem ser colocadas junto da porta de acesso ou, se for caso disso, no interior do local, junto dos produtos que se pretende sinalizar."

Artigo 3.º

Alterações ao quadro II da Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro

O ponto 2 do quadro II da Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, relativo a sinais de aviso é alterado do seguinte modo:

- a) Suprime-se o sinal de aviso «substâncias nocivas ou irritantes»;
- b) Insere-se associada ao sinal de aviso «perigos vários», a seguinte nota de pé de página:

Sobre o Autor

Engº. João Calado nasceu em 1984, em Lisboa. Licenciado em Engenharia Civil e Mestre em Segurança e Higiene no Trabalho pelo Instituto Politécnico de Setúbal, com tese sobre o tema «Estratégia de Implementação do Sistema de Gestão da Segurança e Saúde do Trabalho». Desenvolve a profissão de Técnico Superior de Segurança no Trabalho, tendo exercido em vários ramos da indústria nomeadamente, construção civil, transformação de cortiça e produção de eletricidade. <http://publicasht.blogspot.pt>

<http://blog.safemed.pt/sinalizacao-de-seguranca-e-saude-muita-atencao/>